



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.104 /

"APROVA NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 16 da Lei nº 3.062, de 05.12.80 cc artigo 65 do Decreto nº 2.992, de 11.06.84 e nº 4.654, de 18.12.89,

DECRETA:

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, na forma da tabela anexa, elaborada de conformidade com parecer do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que integra este Decreto.

ART. 2º - As novas tarifas de acordo com o artigo anterior, vigorarão a partir do faturamento do mês de outubro fixado vencimento para o mês de novembro de 1998.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE OUTUBRO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

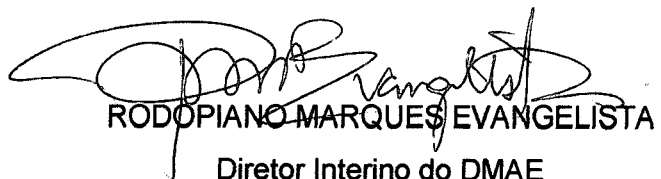

RODOPIANGO MARQUES EVANGELISTA
Diretor Interino do DMAE



TABELA TARIFÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO

TARIFA EM VIGOR A PARTIR DO FATURAMENTO DE OUTUBRO DE 1.998

RESIDENCIAL

00 À 10 M3	R\$ 0,4275
11 À 15 M3	R\$ 0,5194
16 À 20 M3	R\$ 0,6108
21 À 30 M3	R\$ 0,7942
31 À 40 M3	R\$ 0,9774
41 À 50 M3	R\$ 1,1608
51 À 60 M3	R\$ 1,3441
61 À 70 M3	R\$ 1,5273
71 À 80 M3	R\$ 1,7106
ACIMA DE 80 M3	R\$ 1,7106
NÃO MEDIDO - 20 M3	R\$ 0,4275

COMERCIAL

00 À 10 M3	R\$ 0,8553
11 À 15 M3	R\$ 0,8981
16 À 30 M3	R\$ 1,0264
31 À 100 M3	R\$ 1,6250
ACIMA DE 100 M3	R\$ 1,6250
NÃO MEDIDO - 20 M3	R\$ 0,8553

INDUSTRIAL

00 À 30 M3	R\$ 1,0525
31 À 100 M3	R\$ 1,6378
ACIMA DE 100 M3	R\$ 1,7648
NÃO MEDIDO - 30 M3	R\$ 1,0525

PÚBLICA

00 À 30 M3	R\$ 0,6842
31 À 100 M3	R\$ 1,3684
ACIMA DE 100 m3	R\$ 1,3684
NÃO MEDIDO - 30 M3	R\$ 0,6842

AS TARIFAS DE ESGOTO SÃO COBRADAS À RAZÃO DE 85% DO VALOR DA
TARIFA DE ÁGUA

ALUGUEL DE HIDRÔMETRO - R\$: 0,45

As dezesseis horas do dia 23 de outubro de 1998, os membros do Conselho Deliberativo se reuniram na sede do IMAE, Rua São Paulo, 642, para apreciação e análise do estudo tarifário, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3063, de 05 de dezembro de 1980. Presentes à reunião os Conselheiros Daniel da Luz, Ercules Dulin Cassinari, José Maurício Coutinho, Cícero Machado de Moraes, Linaez Balsino Silva, substituto de Luiz Fernando Quinteiro e Marcio Roberto Coria, contando com a presença do Sr. Prefeito Municipal, Geraldo Caladeu P. Santos. O Diretor do IMAE, Engº Docopiano Marques Evangelista, abriu a reunião fazendo uma explanação sobre o estudo tarifário com explicações sobre a importância das obras que o IMAE pretende executar e o quanto são essenciais para o abastecimento de água e coleta de esgoto da população peço-caldeense. Os gerentes do IMAE, quem Martins e Régis Ferreira fizeram um esclarecimento técnico sobre o estudo tarifário com a proposta do IMAE de 29,71% (vinte e nove vírgula setenta e um por cento) o aumento das tarifas do Departamento. O Diretor mostrou aos conselheiros a diferença das tarifas de outras empresas, quanto ao custo, as tarifas do IMAE; as tarifas do IMAE estão com o preço bem abaixo do que das outras empresas.

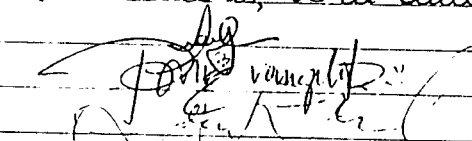
O Sr. Prefeito disse que o município está passando pela pior crise financeira de sua história e vai passar por uma grande reforma administrativa em breve. Também o IMAE vai ter reforma administrativa, e vai diminuir seus custos; tem muito investimento ainda para fazer, e para isso precisa de uma receita que o qual a continuar prestando serviços de qualidade à população. Sua tarifa está bem abaixo da tarifa da COPASA, por exemplo; é uma das mais baixas do país.

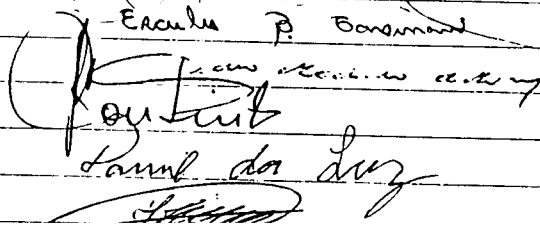
No começo da reunião, os conselheiros escolheram, por unanimidade, para presidente, o conselheiro José Maurício Coutinho, que presidiu as reuniões do Conselho Deliberativo.

Depois de muitos esclarecimentos, explicações e dúvidas sanadas, o Conselho aprovou, por unanimidade, o aumento das tarifas de água de 29,71% (vinte e nove vírgula setenta e um por cento) para o faturamento de outubro/98 com vencimento em novembro/98. As tarifas de esgoto serão cobradas à razão de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre a tarifa de água.

Nada mais havendo a tratar, eu, Marcelo de Araújo, subscrito a presente ata, que será assinada pelos membros presentes.

Povo de Caldas, 23 de outubro de 1998


Ercules P. Cassinari


Daniel da Luz